



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.114

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS VISANDO A CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, DEVIDO A CRISE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Federal nº 10.282/2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais, e ainda o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e respectivas prorrogações, determinando a quarentena em âmbito estadual, excetuando serviços essenciais;

**Considerando**, também, o teor dos Decretos Municipais nº 8.088/20, 8.091/20, 8.094/20, 8.100/20, 8.107/2020 e 8.108/2020 e, que, acompanhando o Decreto Estadual, decretaram a quarentena em âmbito municipal;

**Considerando** que o advindo da pandemia inevitavelmente causou uma crise econômica mundial que acabou refletindo diretamente na queda brusca da arrecadação municipal, no importe de 20% do IPTU; 31% do IPVA; 39% do FPM; 48% do ICMS e 49% do ISS, totalizando uma queda em média de 6.129.825,00 (seis milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais) mensais;

**Considerando** que referido cenário expõe a necessidade imediata de medidas urgentes, visando a tentativa de redução máxima possível das eventuais inadimplências e atrasos no pagamento dos compromissos públicos assumidos pela Municipalidade;

**Considerando**, ainda, que as ações a serem tomadas demonstram zelo e cuidado para com o erário público, visando à economia de um importe médio de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em um momento de expressiva queda da arrecadação;

**Considerando**, por fim, que esta atual Administração vem mantendo uma gestão austera e compromissada com a legalidade, moralidade, impessoalidade, seguindo integralmente com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis orçamentárias, não podendo agir de forma destoante no momento em que o Município mais exige;

**DECRETA :-**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 1º Como medida de contenção de despesas públicas, seguindo o determinado pelo art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – exoneração imediata de 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados hoje nomeados pelo Poder Executivo;

II – envio à Câmara de Vereadores de um Projeto de Lei Complementar, com validade para até 31 de dezembro de 2020, reajustando os valores das funções gratificadas contidas no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 321/2017, para os seguintes patamares:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Valor atual</b>	<b>Valor até 31/12/2020</b>
Assistente de Gerência	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Chefe de Equipe	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00
Coordenador de Gerência	R\$ 1.700,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Secretaria	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00
Coordenador de Saúde	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00
Coordenador de Defesa	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00
Procurador Geral do Município	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00
Supervisor Escolar	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00
Controlador Interno	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00

Art. 2º Mantém-se a proibição do pagamento de horas extras, exceto às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, devendo àquelas, excepcionalmente realizadas e autorizadas pessoalmente pelo Prefeito Municipal, serem computadas como banco de horas.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Finanças a recolher as competências do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme artigo 19 e seguintes da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Negócios Jurídicos a requerer, perante o DEPRE, a postergação do pagamento dos precatórios municipais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Fica determinado o controle rigoroso e absoluto dos gastos com energia elétrica e água dos prédios públicos, sob pena de responsabilização pessoal em caso de omissão.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2020.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8114  
FOI PUBLICADA(O) em 05/05/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)